

JUCESP  
10 01 2022



JUCESP PROTOCOLO  
0.026.869/23-8



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA  
BONA CAPITAL SECURITIZADORA LTDA.**

**CNPJ/ME Nº 48.393.863/0001-00  
NIRE 3526012622-4**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

**I. GYBE CAPITAL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede social e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1826, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, neste ato, representada pelo seu sócio administrador, Sr. Paulo Froes de Oliveira, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 27/04/1974, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.754.480-9 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 776.692.665-20, domiciliado no Município de São Paulo, onde reside na Avenida Barão de Monte Mor, nº 394, apartamento 91, Real Parque, CEP 05687-010 ("**Gybe Capital**");

Sócia representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada **BONA CAPITAL SECURITIZADORA LTDA.** ("**Sociedade**"), com sede social e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.461, 4º andar, conjunto 41, Jardim Paulistano, CEP 01452-921, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.393.863/0001-00, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 3526012622-4, em sessão de 24 de outubro de 2022,

Resolve, assim, alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**I. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO**

1.1. Transformar o tipo jurídico da Sociedade Empresária Limitada **para Sociedade Anônima** sob a denominação **BONA CAPITAL SECURITIZADORA S.A.** com sede social e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.461, 4º andar, conjunto 41, Jardim Paulistano, CEP 01452-921;

**II. SUBSTITUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

2.1. Substituir o capital social existente no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) quotas sociais, integralizadas, por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, emitidas pelo preço unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, conforme relação de subscritores que integra o presente instrumento como **Anexo I**:

**III. DESTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR**

3.1. Destituir do cargo de administrador da sociedade o Sr. Paulo Froes de Oliveira, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 27/04/1974, administrador,

JUCESP  
10 01 22

portador da Cédula de Identidade RG nº 52.754.480-9 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 776.692.665-20, domiciliado no Município de São Paulo, onde reside na Avenida Barão de Monte Mor, nº 394, apartamento 91, Real Parque, CEP 05687-010.

#### **IV. APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA**

4.1. Aprovar o Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada integra o presente instrumento como Anexo II.

#### **V. ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA**

5.1. Eleger, como diretor da Companhia, nos termos do art. 87, § 3º, da Lei nº 6.404/1976, o Sr. **Pablo Vinicius Bezerra Ugiette**, brasileiro, solteiro, nascido em 09/12/1985, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6962437, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 049.004.474-39, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado do Pernambuco, na Rua Charles Darwin, nº 216, apartamento 502, Boa Viagem, CEP 51021-520, para o cargo de **Diretor sem designação**, pelo prazo de mandato de 3 (três) anos.

5.2. O Diretor eleito toma posse de seu cargo nesta data, mediante termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, no qual declara, sob as penas da lei, que (a) aceita a indicação ao cargo; (b) não está impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedades empresárias; e (c) não foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

5.3. Fixar a remuneração global anual da Diretoria da Companhia no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

#### **VI. DO CONSELHO FISCAL**

6.1. Determinar a não instalação do Conselho Fiscal da Companhia.

**E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS**, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 25 de outubro de 2022.

*(Assinaturas seguem na próxima página)*

JUCESP  
10 01 23

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de 1ª Alteração ao Contrato Social da Bona Capital Securitizadora Ltda. celebrado em 25 de outubro de 2022.)

Sócia/Acionista

**GYBE CAPITAL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA.**  
Paulo Fróes de Oliveira

Administrador

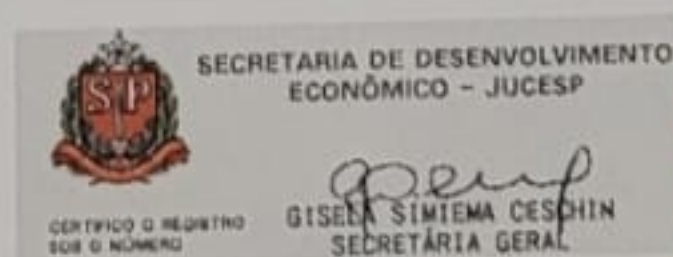
**PAULO FRÓES DE OLIVEIRA**

Diretor

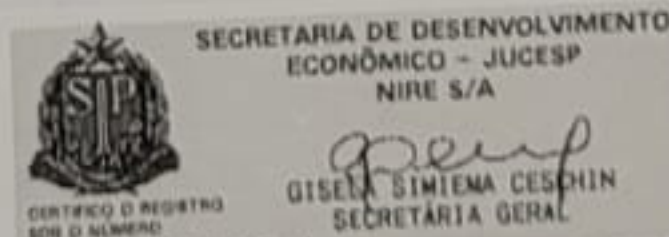
**PABLO VINICIUS BEZERRA UGIETTE**

Visto do advogado

**Gabriel Buscarini Leutewiler**  
OAB/SP nº 286.568  
CPF/ME: 352.796.388-03



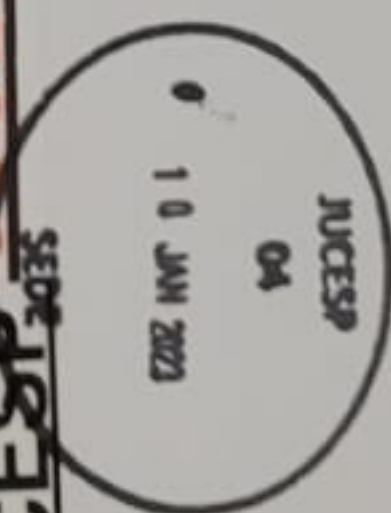
3.415/23-5

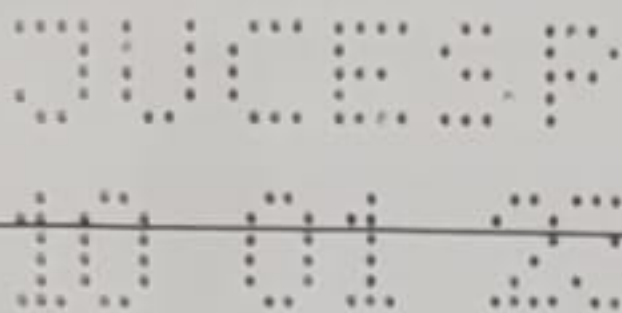


3530060786-4



JUCESP  
SEDE  
JUCESP





Número do documento: 00049

Código do documento: 533df658-61d2-4e3c-aa9f-a456f2f4b96f

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/533df658-61d2-4e3c-aa9f-a456f2f4b96f>

## Signatários

**Signatário:** GYBE CAPITAL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA

**Documento Assinado em:** 02/01/2023 às 11:36.

**Função:** Assinado como parte

**E-mail:** pfroes@gybecapital.com

**CPF:** 776.692.665-20

**IP do Usuário:** 187.21.240.249

**Signatário:** PAULO FRÓES DE OLIVEIRA

**Documento Assinado em:** 02/01/2023 às 11:36.

**Função:** Assinado como parte

**E-mail:** pfroes@gybecapital.com

**CPF:** 776.692.665-20

**IP do Usuário:** 187.21.240.249

**Signatário:** GABRIEL BUSCARINI LEUTEWILER

**Documento Assinado em:** 02/01/2023 às 10:59.

**Função:** Assinado como advogado

**E-mail:** gabriel.leutewiler@flha.com.br

**CPF:** 352.796.388-03

**IP do Usuário:** 2804:431:cfee:b41c:747e:b21f:ca0d:5d74

**Signatário:** PABLO VINICIUS BEZERRA UGIETTE

**Documento Assinado em:** 02/01/2023 às 09:59.

**Função:** Assinado como parte

**E-mail:** pablo@cgpcapital.com.br

**CPF:** 049.004.474-39

**IP do Usuário:** 2804:14d:5490:87a6:4de2:fa17:d598:9704



ANEXO I

RELAÇÃO DE SUBSCRITORES DA  
BONA CAPITAL SECURITIZADORA LTDA.

Subscritor	Quantidade e tipo de Ações subscritas	Ações integralizadas	Valor integralizado	Assinaturas
<p><b>GYBE CAPITAL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA.</b>, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1826, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.364.535/0001-02, neste ato, representada por seu sócio administrador, Sr. <b>Paulo Froes de Oliveira</b>, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, nascido em 27/04/1974, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 52.754.480-9, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 776.692.665-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Barão de Monte Mor, nº 394, apartamento 91, Real Parque, CEP 05687-010</p>	<p>10.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal 737</p>	<p>10.000 ações ordinárias</p>	<p>R\$ 10.000,00, em moeda corrente nacional</p>	<p>Paulo Froes de Oliveira</p>
<b>Total:</b>	10.000	10.000	R\$ 10.000,00	<p>GYBE CAPITAL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA. Paulo Froes de Oliveira</p>

**AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS:** todas nominativas e sem valor nominal, emitidas pelo preço de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizados, à vista, e em moeda corrente nacional.

São Paulo, 25 de outubro de 2022.

**GYBE CAPITAL  
DESENVOLVIMENTO DE  
PROJETOS LTDA.  
Paulo Froes de Oliveira**

**Gabriel Buscarini Leutewiler**  
Advogado

GYBE CAPITAL



Número do documento: 00746

Código do documento: 956a64f4-e62e-40b3-81dc-e9580627f4e4

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/956a64f4-e62e-40b3-81dc-e9580627f4e4>

## Signatários

**Signatário:** Gabriel Buscarini Leutewiler

**Documento Assinado em:** 05/12/2022 às 10:54.

**Função:** Assinado como parte

**E-mail:** gabriel.leutewiler@flha.com.br

**CPF:** 352.796.388-03

**IP do Usuário:** 177.92.86.26

**Signatário:** Paulo Fróes de Oliveira

**Documento Assinado em:** 05/12/2022 às 09:09.

**Função:** Assinado como parte

**E-mail:** pfroes@gybecapital.com

**CPF:** 776.692.665-20

**IP do Usuário:** 2804:18:882:316d:1:0:66ff:b111





## ANEXO II

### ESTATUTO SOCIAL DA BONA CAPITAL SECURITIZADORA S.A.;

#### CAPÍTULO I Denominação, Sede, Objeto e Duração

**Artigo 1º** A **Bona Capital Securitizadora S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima, regida pelos termos do presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.461, 4º Andar, conjunto 41, Caixa Postal 260, Jardim Paulistano, CEP 01452-921. A Companhia poderá abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de acionistas.

**Artigo 3º** A Companhia tem por objeto social desenvolver atividades de aquisição e securitização de direitos creditórios padronizados e/ou não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, oriundos de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, do agronegócio, ou da prestação de serviços que sejam passíveis de securitização, conforme política de crédito a ser devidamente elaborada e aprovada pela Diretoria.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá exercer qualquer das atividades integrantes de seu objeto social, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, no País ou fora do território nacional.

**Artigo 4º** A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

#### CAPÍTULO II. Capital Social e das Ações

**Artigo 5º** O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação.



**Parágrafo 2º.** A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Artigo 6º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, do presente Estatuto Social e de eventuais Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia.

**Artigo 7º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia.

**Artigo 8º.** Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, na proporção de suas participações na Companhia. Caso algum acionista não exerça seu direito de preferência, caberá aos demais acionistas, na proporção de suas participações, o direito de subscrição das ações não subscritas pelo acionista desistente.

### **CAPÍTULO III. Assembleia Geral**

**Artigo 9º** A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social (i) ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, quando convocada na forma da lei.

**Parágrafo Único** – As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência e presididas por qualquer Diretor ou por representante legal do acionista majoritário e secretariadas por quem o Presidente da Assembleia escolher.

**Artigo 10º** Para participar da Assembleia Geral, o acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

**Parágrafo 1º** - O acionista poderá participar das Assembleias Gerais via teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação que permita assegurar sua identificação e a participação efetiva.

**Parágrafo 2º** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado.



**Artigo 11º** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e no presente Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo Único** – As atas das Assembleias poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas observado o disposto no parágrafo 2º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 12º** Para que sejam validamente deliberadas, as seguintes matérias deverão ser aprovadas por acionistas que representem 60% (sessenta por cento) do capital social votante da Companhia:

- (i) Redução ou aumento de capital da Companhia;
- (ii) Mudança nas características, direitos e privilégios das ações da Companhia;
- (iii) Mudança do tipo societário;
- (iv) Modificação da política de distribuição de resultados da Companhia;
- (v) Qualquer operação de transformação, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, conferência (*drop down*) de ativos e passivos, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (vi) Requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (vii) Aprovação das remunerações dos principais executivos e administradores da Companhia, bem como de parentes consanguíneos até o 2º grau de pessoas físicas que, direta ou indiretamente, participem do controle da Companhia;
- (viii) Constituição de sociedade, aquisição, alienação ou oneração pela Companhia, a qualquer título, de participação no capital social de outras sociedades, a aquisição, alienação ou oneração pela Companhia de qualquer tipo de investimento em outras pessoas jurídicas;
- (ix) Autorização para associações, joint ventures e/ou parcerias estratégicas relacionadas ao objeto da Companhia e de suas controladas, envolvendo a Companhia, bem como a sua participação em consórcios;
- (x) Prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, pela Companhia, para garantir obrigações de terceiros;
- (xi) Suspensão de quaisquer atividades da Companhia;
- (xii) Realização de qualquer negócio, contrato ou operação entre a Companhia e (a) qualquer pessoa que participe, direta ou indiretamente, do capital social da Companhia; ou (b) qualquer pessoa que controle, seja controlada por ou esteja sob controle comum das pessoas indicadas no subitem "a" anterior, exceto operações comerciais diretamente relacionadas ao objeto social da Companhia, em termos e condições, técnicos e comerciais, oferecidas por quaisquer terceiros no mercado;
- (xiii) aprovação da contratação pela Companhia, na qualidade de devedora, de empréstimos ou outras operações de crédito, inclusive por meio de emissão de



- debêntures, cujo valor supere a quantia de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas;
- (xiv) Aprovação da realização de qualquer despesa pela Companhia, cujo valor supere a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas;
  - (xv) A celebração, pela Companhia, de acordos de acionistas ou de quotistas relativos à participação da Companhia em outras sociedades, incluindo quaisquer acordos que estejam relacionados à participação da Companhia em outras sociedades;
  - (xvi) Dissolução e liquidação da Companhia;
  - (xvii) Alteração do objeto social da Companhia, salvo na hipótese de complementação do objeto social com atividade correlata às já constantes do objeto social;
  - (xviii) Celebração, alteração, distrato ou renúncias de direitos em contratos de arrendamento, locação ou parcerias envolvendo imóveis da Companhia.
  - (xix) Emissão de novas ações da Companhia, debêntures, bônus de subscrição ou quaisquer valores mobiliários que possam ser convertidos, permutados ou transformados em ações ou resultem na emissão de ações em benefício de seu titular; e
  - (xx) Aprovação das remunerações dos principais executivos e administradores da Companhia, bem como de parentes consanguíneos até o 2º grau de pessoas físicas que, direta ou indiretamente, participem do Controle da Companhia.

#### **CAPÍTULO IV.** **Administração da Companhia**

**Artigo 13º** A Companhia será administrada por uma diretoria, com poderes conferidos pela legislação aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social, observadas as disposições aplicáveis de eventual Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 14º** A diretoria da Companhia ("Diretoria") será composta por até 3 (três) Diretores, sem designação específica. As regras para o funcionamento da Diretoria, bem como as atribuições e poderes específicos dos diretores, são aquelas estabelecidas neste Estatuto Social, bem como em eventual Acordo de Acionistas da Companhia.

**Artigo 15º** Os Diretores serão eleitos por deliberação da Assembleia Geral para o exercício do mandato de 3 (três) anos, unificado, sendo permitida a reeleição, e exercerão suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

**Artigo 16º** A Diretoria realizará reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que exigido pelo interesse societário e sempre que convocadas por quaisquer de seus membros. Todas e quaisquer regras a respeito das reuniões da Diretoria serão determinadas pela própria Diretoria.

# UNIAS DOIS

**Artigo 17º** A remuneração global da administração da Companhia será fixada quando da realização de Assembleia Geral Ordinária dos acionistas.

**Artigo 18º** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimento, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 e 158 da Lei das SA.

**Artigo 19º** A Diretoria será responsável:

- (i) pelo cumprimento, disseminação e fortalecimento dos valores, missões e ideais éticos da Companhia;
- (ii) pela condução, gerenciamento, administração e supervisão diária dos negócios e assuntos da Companhia e de todas as decisões relacionadas às atividades diárias da Companhia;
- (iii) pela representação, ativa e passiva, da Companhia, nos termos dos itens abaixo;
- (iv) pela preparação do orçamento da Companhia;
- (v) pela implementação do plano de negócios e orçamento da Companhia;
- (vi) pela aprovação, por apenas um Diretor, da realização de qualquer despesa pela Companhia, cujo valor seja inferior à quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas;
- (vii) pela aprovação, de dois Diretores em conjunto, da realização de qualquer despesa pela Companhia, cujo valor seja superior a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e inferior à quantia de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas;
- (viii) pela aprovação de todas as medidas necessárias e pela realização de atos comuns de natureza gerencial, financeira e econômica de acordo com as disposições estabelecidas no presente Acordo e nas deliberações aprovadas pelas assembleias gerais de acionistas; e
- (ix) pela preparação das demonstrações financeiras da Companhia e pela responsabilidade pela escrituração dos livros e registros contábeis, tributários e societários da Companhia.

**Artigo 20º** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores em conjunto.

**Parágrafo 1º.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por ato do Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, salvo aquelas previstas no parágrafo segundo abaixo, terão período de validade limitado a 1 (um) ano.

# UNESP

## 10 01 20

**Parágrafo 2º.** As procurações para fins judiciais ou outorgadas a advogados poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. As procurações para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas somente com prazo de validade específico e expressamente previsto no respectivo instrumento de mandato.

**Parágrafo 3º** A representação ativa e passiva da Companhia em juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá a qualquer dos Diretores ou um procurador nomeado pela Companhia.

**Parágrafo 4º.** É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

### **CAPÍTULO V. Conselho Fiscal**

**Artigo 21º** O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto de até 4 (quatro) membros e igual número de suplentes, ao qual competirão as atribuições previstas em lei.

**Parágrafo 1º** - O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404/1976.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registo de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 4º** - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

**Parágrafo 5º** - Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

**Parágrafo 6º** A Assembleia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração, observado o limite estabelecido no art. 162, § 3º, da Lei nº 6.404/1976.



**Parágrafo 7º** - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

## **CAPÍTULO VI.**

### **Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição dos Lucros**

**Artigo 22º** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, levantar balanços intercalares, distribuir dividendos intermediários e pagar juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais.

**Artigo 23º** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro e reserva legal.

**Parágrafo 1º** - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros.

**Parágrafo 2º** - Observada as exigências legais, o lucro líquido terá a destinação decidida pelos acionistas reunidos em Assembleia.

**Parágrafo 3º** - O dividendo obrigatório será de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

**Artigo 24º** Por proposta da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável.

**Parágrafo 1º** - Em caso de pagamento de dividendos aos acionistas no decorrer do exercício social, será assegurado, nos termos da lei, aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

**Parágrafo 2º** - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

**Artigo 25º** A Companhia poderá elaborar balanços semestrais em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral:



- (i) O pagamento de dividendos à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório;
- (ii) A distribuição de dividendos em períodos semestrais ou inferiores, imputados ao valor do dividendo obrigatório, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital;
- (iii) O pagamento de dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório; e
- (iv) O pagamento de juros sobre o capital próprio a qualquer tempo, nos termos da lei específica sobre o assunto.

**Artigo 26º** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

## **CAPÍTULO VII. Liquidação**

**Artigo 27º** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

## **CAPÍTULO VIII. Direito de Preferência**

**Artigo 28º** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de quaisquer novas ações emitidas pela Companhia, de acordo com sua respectiva participação no capital social da Companhia, devendo, ainda, ser observado o Acordo de Acionistas da Companhia.

**Artigo 29º** Se qualquer acionista não exercer seu direito de preferência ou optar por exercer o seu direito apenas parcialmente, os demais acionistas terão o direito de subscrever as ações remanescentes referentes ao aumento de capital social proposto, sem restrições, em uma base *pro rata*.

## **CAPÍTULO IX. Disposições Gerais e Controvérsias**

**Artigo 30º** Salvo disposição em contrário em Acordo de Acionistas, em caso de morte de qualquer dos acionistas, os acionistas remanescentes promoverão a liquidação das respectivas ações, mediante a aplicação dos termos e condições abaixo.



**Parágrafo 1º** - Aos sucessores dos acionistas falecido será paga a quantia correspondente às respectivas ações, mediante a apuração de haveres da Companhia, cujo valor será fixado com base no patrimônio líquido da Companhia na data do evento que deu causa à sucessão, conforme balanço especial a ser levantado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido evento.

**Parágrafo 2º** - Os haveres apurados serão pagos aos sucessores do acionista falecido em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigida monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou por outro que venha a substituí-lo. ("IPCA"), vencendo-se a primeira dentro de 90 (noventa) dias contados da data do balanço especial e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes.

**Artigo 31º** Os casos omissos neste Estatuto Social aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e alterações posteriores.

**Artigo 32º.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver todos e quaisquer litígios, controvérsias ou disputas direta ou indiretamente decorrentes ou relativos a este Acordo, incluindo aqueles referentes à sua validade, interpretação, cumprimento, violação ou rescisão ("Disputas") – exceto, porém, habilitações de crédito, impugnações ou pedidos de restituição apresentados por um Acionista no âmbito de eventual recuperação judicial ou falência de outro Acionista, nos termos dos artigos 7º, §1º, 8º, 85 e 99, inciso IV, da Lei Federal nº 11.101/2005 – serão definitivamente decididos por arbitragem, nos termos desta cláusula.

**Parágrafo 1º.** O procedimento arbitral será administrado pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("Câmara"), obedecendo à legislação do Brasil, e em consonância com o seu regulamento de arbitragem em vigor no momento da apresentação do requerimento de arbitragem ("Regulamento"). Na impossibilidade de atuação da Câmara, será escolhido um tribunal arbitral em funcionamento regular no Brasil.

**Parágrafo 2º.** A arbitragem será decidida de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, vedado o julgamento por equidade, e por um tribunal arbitral composto por três árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pelo Acionista requerente e outro, pelo Acionista requerido. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes. Caso qualquer das Partes, ou os árbitros por elas indicados, deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

**Parágrafo 3º.** Para os casos em que o valor da causa for de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o Tribunal arbitral será composto por um único árbitro, escolhido nos termos do Regulamento.



**Parágrafo 4º.** O procedimento arbitral será conduzido no idioma português e todos os documentos redigidos em outros idiomas deverão ser acompanhados da respectiva tradução. O procedimento arbitral será conduzido e a sentença arbitral será prolatada, por escrito, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sem prejuízo da designação motivada, por parte do Tribunal Arbitral, de diligências e atos processuais, inclusive audiências, em outras localidades.

**Parágrafo 5º.** Antes da instituição do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará, ou representará renúncia à existência, validade e eficácia desta convenção de arbitragem. Após a instauração do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá, ainda, confirmar, modificar ou cassar eventual medida concedida anteriormente pelo Poder Judiciário, nos termos do art. 22-B, da Lei nº 9.307/96, valendo-se, ainda, do disposto no art. 22-C, da mesma Lei. Para as medidas previstas nesta Cláusula, para a execução da sentença arbitral e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, incluindo a execução específica de obrigações previstas neste Contrato, as Partes elegem o Foro da sede da Companhia como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

**Parágrafo 6º.** A sentença arbitral, parcial ou final, será considerada final e definitiva pelas Partes, não estando sujeitas a qualquer recurso, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96 e no Regulamento.

**Parágrafo 7º.** No curso do procedimento, as partes arcarão com as despesas da arbitragem e honorários de árbitros na forma estabelecida no Regulamento. A sentença arbitral fixará, além das eventuais condenações impostas pelo Tribunal Arbitral, que a Parte perdedora arque, proporcionalmente ao seu insucesso na demanda, com o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, secretários, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral e (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens

*[restante da página deixado intencionalmente em branco]*

\* \* \*

JUCESP  
10 01 20

*[Página de assinaturas da Assembleia Geral de Constituição da Bona Capital Securitizadora S.A.]*

Mesa:

**Paulo Fróes de Oliveira**  
Presidente

**Gabriel Buscarini Leutewiler**  
Secretário

Subscritores:

**GYBE CAPITAL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA.**  
Paulo Fróes de Oliveira

Diretor:

**PABLO VINICIUS BEZERRA UGIETTE**

Visto do advogado:

---

Gabriel Buscarini Leutewiler  
OAB/SP nº 286.568  
CPF/ME: 352.796.388-03



Número do documento: 00745

Código do documento: c1d410f8-eeeb-4971-92c0-205951fe2590

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/c1d410f8-eeeb-4971-92c0-205951fe2590>

## Signatários

Signatário: PABLO VINICIUS BEZERRA UGIETTE

Documento Assinado em: 05/12/2022 às 10:55.

Função: Assinado como parte

E-mail: pablo@cgpcapital.com.br

CPF: 049.004.474-39

IP do Usuário: 191.54.166.171

Signatário: Gabriel Buscarini Leutewiller

Documento Assinado em: 05/12/2022 às 10:54.

Função: Assinado como parte

E-mail: gabriel.leutewiller@flha.com.br

CPF: 352.796.388-03

IP do Usuário: 177.92.86.26

Signatário: Gabriel Buscarini Leutewiller

Documento Assinado em: 05/12/2022 às 10:54.

Função: Assinado como advogado

E-mail: gabriel.leutewiller@flha.com.br

CPF: 352.796.388-03

IP do-Usuário: 177.92.86.26

Signatário: GYBE CAPITAL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA

Documento Assinado em: 05/12/2022 às 09:09.

Função: Assinado como parte

E-mail: pfroes@gybecapital.com

CPF: 776.692.665-20

IP do Usuário: 2804:18:882:316d:1:0:66ff:b111

Signatário: Paulo Frões de Oliveira

Documento Assinado em: 05/12/2022 às 09:09.

Função: Assinado como parte

E-mail: pfroes@gybecapital.com

CPF: 776.692.665-20

IP do Usuário: 2804:18:882:316d:1:0:66ff:b111

